PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N.°17.404, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

CRIA O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGIM, que será vinculado ao Gabinete do Prefeito.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei Federal, n ° 11.530, de 24 de outubro de 2007 (Lei que criou o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI), e suas alterações; Considerando a integração de ações governamentais no âmbito da Segurança Pública, dentro dos parâmetros constantes da Lei Federal n° 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Marabá o Grupo de Trabalho denominado GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL (GGIM), instância colegiada de deliberação e coordenação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - Todas as decisões tomadas pelo GGIM serão baseadas em consenso, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o constituem.

Art. 2º. São atribuições do GGIM:

I. Elaborar e implementar o Plano Municipal de Segurança Pública;

II. Estabelecer planos para diagnosticar e apresentar sugestões de intervenções sociais que possam ser contemplados pelo PRONASCI;

III. Promover os direitos humanos, levando em conta as questões de gênero, étnicas, raciais, orientação sexual e diversidade cultural;

IV. Compartilhar as ações de política social e de segurança nas áreas vulneráveis à violência e criminalidade;

V. Implementar, nas políticas municipais de segurança pública, ações garantidoras dos direitos das mulheres vítimas de violência;

VI. Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o constituem, integrando cooperativamente secretarias municipais,

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO

polícias estaduais e federais na prevenção e repressão da violência e da criminalidade, respeitadas as competências e atribuições legais;

VII. Garantir infra-estrutura e apoio logístico ao Programa Nacional de Segurança com Cidadania – PRONASCI, compartilhando as informações necessárias para a sua execução com todos os órgãos integrantes;

VIII. Sistematizar e analisar registros administrativos e realizar pesquisas e estudos sobre as práticas infracionais criminais e administrativas, subsidiando a ação da administração municipal em sua prevenção e repressão; e.

IX. Contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de segurança urbana, em especial quanto ao Código de Posturas e Plano Municipal de Segurança Urbana.

Art. 3º. O Pleno do GGIM será constituído pelos membros:

I. **Prefeito Municipal de Marabá**

II. **Autoridades Municipais responsáveis pelas Ações Sociais e Preventivas:**

a) Secretário Municipal de Segurança Institucional;

b) Secretário Municipal de Assistência Social;

c) Secretário Municipal de Ações Comunitárias;

d) Secretário Municipal de Educação;

e) Secretário Municipal de Saúde;

f) Secretário Municipal de Esporte;

g) Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;

h) Secretário Municipal de Cultura;

i) Secretário Municipal de Turismo;

j) Superintendente da Guarda Municipal;

l) Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (DMTU).

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

III. Autoridades do Governo Federal e do Governo Estadual no município:

a) Representante da Polícia Federal;

b) Representante da Polícia Rodoviária Federal;

c) Representante da Polícia Militar;

d) Representante da Polícia Civil;

e) Representante do Corpo de Bombeiros Militar;

§1º. O prefeito municipal será o presidente do GGIM.

§2º. O ***Gabinete de Gestão Integrada Municipal*** – GGIM assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Associação Comercial e Industrial de Marabá (ACIM), do Conselho Municipal de Segurança, da Superintendência do Sistema Penal (SUSIPE), do 11º Centro Regional de Saúde (SESPA), além de representantes de outros órgãos ou entidades por deliberação do Pleno do GGIM.

§3º. Os membros que constituem o Pleno do GGIM não serão remunerados a qualquer título, sendo, porém, suas funções consideradas de relevante interesse público.

§4º. O mandato dos membros do GGIM terá a duração dos mesmos nos cargos, exceto os casos excepcionais, que deverão ser deliberados pelo Pleno do GGIM.

Art. 4º. O Prefeito de Marabá formalizará, através de Portaria, a designação dos integrantes que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal, inclusive dos indicados como representantes.

Art. 5º. O Gabinete de gestão Integrada Municipal – GGIM deverá contar com a seguinte estrutura administrativa:

I. Pleno do GGIM, instância superior e colegiada com função de coordenação e deliberação;

II. Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGIM e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI. Nas atividades do GGIM, o Secretário Executivo representa o Presidente em sua ausência;

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

III. Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança publica no município de Marabá.

IV. Sistema de Video-Monitoramento, espaço integrado de vigilância e mapeamento, a ser instalado pelo Município, com o apoio do Ministério da Justiça.

§1º. O Prefeito de Marabá indicará e nomeará o Secretario Executivo do GGIM.

§2º. Cada órgão poderá designar um titular e um suplente.

§3º. O GGIM poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art.6º. O GGIM deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada mês e, excepcionalmente, sempre que for julgado necessário pela Secretaria Executiva, a qual deverá receber as demandas do Pleno do GGIM.

Art.7º. As deliberações das reuniões deverão ser transcritas formalmente e editadas de forma seriada pela Secretaria Executiva.

Art.8º. O poder executivo poderá celebrar convênios com a União, Estado, Municípios ou outras parcerias que tenham por objetivo a cooperação para o desenvolvimento da política municipal preventiva de segurança urbana.

Art.9º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for necessário.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 03 de Março de 2010.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br